TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
fls. _____
GAB. PROCURADOR MEVM

Proc. TC-007.154/2009-2
Tomada de Contas Especial

PARECER

À vista dos elementos constantes dos autos, manifestamo-nos favoravelmente à proposta oferecida pela Secex/BA às fls. 157/159. Por oportuno, salientamos que embora uma vistoria **in loco** (fls. 69/73), em 10/9/2004, tenha constatado 15,5% do objeto executado, ressaltamos que a ausência de prestação de contas impede que se estabeleça o nexo causal sobre aquela verificação, justificando-se, pois, a condenação pelo valor total repassado.

Ministério Público, em 1º de dezembro de 2010.

Marinus Eduardo De Vries Marsico
Procurador

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 45286668.